



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 2.047 DE 03 DE JUNHO de 2024

Define Área de Estudo destinada a criação de uma Unidade de Conservação Municipal de Uso Sustentável e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de abril de 1990;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (CF, artigo 225);

Considerando a área de preservação deverá proteger a fauna e a flora nativas, recursos hídricos e monumentos paisagísticos; (Art. 236, inciso III, b) da Constituição do Estado do Pará);

Considerando que todos são responsáveis por proteger o meio ambiente, qualquer forma de prática criminosa incidirá nas penas previstas em lei, seja praticada por pessoa jurídica ou física, conforme sua culpabilidade (Lei nº 9.605 de fevereiro de 1998);

Considerando as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, definiu as categorias de manejo, e o disposto no art. 17, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Delimita Área de Estudo, destinada à criação de uma Unidade de Conservação Municipal de Uso Sustentável.

Parágrafo único: O perímetro de que trata o caput está delimitado por uma área continental, que vai das margens dos Rios Ariri e Maguari até a linha formada pelos vértices apresentados no anexo 1 deste Decreto.

Art. 2º. O estudo de que este documento trata, será realizado pelo Grupo de Trabalho Ambiental – GTA deste município.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica proibida, qualquer atividade na área de estudo, exceto as já existentes e, com as devidas licenças e autorizações vigentes dos órgãos municipais SESAN, SEMA e SEGEF.

Art. 4º. É vedado, durante o período de estudo, até a criação da Unidade de Conservação, novas ocupações, construções, estabelecimentos comerciais, industriais e ainda expansões das atividades já existentes, exceto as promovidas pelo poder público, de interesse social e ambiental.

Parágrafo Único: A emissão e renovação de licenças ambientais, alvarás de funcionamento e alvarás de obras, dependerá de parecer prévio, emitido pelo GTA.

Art. 5º. Este Decreto retroagirá à data de 04 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, DE 03 DE MAIO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

*** Republicado por ter saído com incorreção na edição do DOM de 05/06/2024, nº. 4343, página 03.**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

